Rio PREFEITURA | SAÚDE

TERMO DE CONTRATO Nº. 2418706/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, como CONTRATANTE, e a **MIL GERADORES LTDA**, como CONTRATADA, para prestação de serviços/fornecimento contínuo na forma abaixo.

Aos dias 14 do mês de ABRIL do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, sala 814, BI 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 42.498.733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por **DANIEL LOPES DA MATA**, Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e a sociedade **MIL GERADORES LTDA**, estabelecida na Rua Matura, nº. 01, Acari, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.774.241/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ HENRIQUE TORESIN**, portador da cédula de identidade nº. 34056618, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 290.294.298-28, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE SMS nº. 90180/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **09/000.969/2023 (SMS-PRO-2024/18675)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº**

8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupos de geradores para diversas unidades da SMS, conforme a Lei 14.133/2021, incluindo manutenção do equipamento, fornecimento de óleo regularmente visando funcionamento ininterrupto e substituição imediata do equipamento em caso de falha grave. O contratado inclui a mobilização e desmobilização do(s) equipamento(s) para o local, instalação e tanque de combustível, se for o caso, além de abastecimento de Diesel, em regime contínuo, devidamente descritos, cracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 90180/2024)**, na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 09.000.969/2023, no Termo de Referência, em detalhes e informações

fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 5.580.000,00 (cinco milhões, cinquentos e oitenta mil reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas

de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **Secretaria Municipal de Saúde** esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº. 2.918 de 04/01/17, efetuados em conta corrente aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., cofnorme contrato nº. 061/216-SMF, publicado no D.O. Rio nº. 123, de 16/09/16, às fls. 65 ou em outro Banco que venha a substituílo, nos conformes legais.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **90 (noventa) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90180/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da **Secretaria Municipal de Saúde**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a

responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **Secretaria Municipal de Saúde** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato,

acrescido de **XX** (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 **(vinte e quatro) meses** contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos daLei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e

responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pelaFiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens

recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista

em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº

1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade

específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações

contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90180/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

;4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos	01

	previstos no Contrato;	

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da **Secretaria Municipal de Saúde** e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou

autoridade máxima da entidade CONTRATANTE **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)**contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de**15 (quinze) dias úteis**contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão

recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinçãocom culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do indicado no quadro abaixo, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

UG	UNIDADE	P.T	Natureza	VALOR	EMPENHO
180071	H M CARMELA DUTRA	20.1803.10.302.0306.2151	339039	18.700,00	2025NE000250

180080	HM RAFHAEL DE PAULA SOUZA	20.1803.10.302. 0306. 2009	339039	74.433,33	2025NE000167
180082	H M N S DO LORETO	20.1803.10.302.0 306.2009	339039	14.443,52	2025NE000161
180078	H M LOURENÇO JORGE	20.1803.10.302.0 306.2009	339039	40.500,00	2025NE000521
180077	HM ALEXANDRE FLEMING	20.1803.10.302.0 306.2151	339039	82.250,00	2025NE000187
180069	UPA MANGUINHOS	20.1803.10.302.0 331.2777	339039	1.500,00	2025NE000268
180069	UPA ALEMÃO	20.1803.10.302.0 331.2777	339039	3.000,00	2025NE000269

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido noart. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 14 de ABRIL de 2025.

DANIEL LOPES DA MATA

Matrícula: SMS3598109

Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Secretaria Municipal de Saúde

LUIZ HENRIQUE TORESIN:29029429828

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE TORESIN:29029429828
Dados: 2025.04.14 18:44:49 -03'00'

LUIZ HENRIQUE TORESIN

MIL GERADORES LTDA.

CNPJ: 08.774.241/0001-08

Testemunha

Roberto Rodrigues Coelho
Assistente I
SISUBGICAC
Mat.: 80/283.935-5

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

processo.rio 351 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

216

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária
Coordenadoria Técnica de Avaliação de Tecnologia em Saúde e Insumos Estratégicos
Coordenação de Engenharia e Arquitetura
S/IVISA-RIO/CTATS/CEA
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Sala 711 - Cidade Nova
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.211-901
Telefones: (21) 3971-1103 / 3971-1445 / 3971-1361
E-mail: sms.gea@gmail.com

CÓDIGO SIGMA: 2171740001-19
CÓDIGO BR: 21679

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPOS DE GERADORES PARA DIVERSAS UNIDADES DA SMS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 14.133/21**
TIPO DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO** (art 28 inciso I)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE**
PRAZO DE EXECUÇÃO: **24 MESES**

SMSPRO202418675V01

Processado 352 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº 09/000.969/2023	
Data de autuação 12/04/2023	Fls.
Rubrica	

SUMÁRIO

1. OBJETO....3
2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, TIPO DE CONT. E REGIME DE EXEC. DO CONTRATO....3
3. LOCAL DAS INSTALAÇÕES....3
4. JUSTIFICATIVA....4
5. ESCOPO DE FORNECIMENTO....5
6. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS....7
7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA....99
8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES....100
9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS....133
10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO....133
11. PROPOSTA TÉCNICA / ORÇAMENTO....133
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA....144
13. EQUIPE DE ATENDIMENTO....144
14. EQUIPE TÉCNICA....155
15. GARATIA CONTRATUAL....156
16. MODALIDADE....15
17. GENERALIDADES....16

SMSPRO202418675V01

processo.rio 353 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

217

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº 09/000.969/2023	
Data de autuação 12/04/2023	Fls. 217
Rubrica	

1. OBJETO

Processo licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupos de geradores para diversas unidades da SMS conforme a lei 14.133/2021, incluindo manutenção do equipamento, fornecimento de óleo regularmente visando funcionamento ininterrupto e substituição imediata do equipamento em caso de falha grave. O contratato inclui a mobilização e desmobilização do(s) equipamento(s) para o local, instalação e tanque de combustível, se for o caso, além de abastecimento de Diesel, em regime contínuo.

2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS.

2.1. A modalidade da licitação será **Pregão Eletrônico**, com o critério de julgamento **Menor Preço por Lote. (tabela 6)**

2.2. O prazo de execução é de 24 meses.

2.3. Será considerado o prazo de cinco dias corridos para o início da prestação do serviço após o recebimento do memorando de início.

2.4. Para a execução deste contrato, será adotada o **Regime de Empreitada por preço unitário.**

3. LOCAL DAS INSTALAÇÕES

- **HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA - Rua Aquidabã, 1037 - Méier, Rio de Janeiro – RJ**
- **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LORETO - Estrada Carico, 26 - Galeão, Rio de Janeiro – RJ**
- **HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING - Rua Jorge Schmidt, 331- Marechal Hermes, Rio de Janeiro – RJ**
- **HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE - Avenida Ayrton Senna, 2000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ**
- **HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA - Avenida Pastor Martin Luther King Jr, 10976 - Coelho Neto, Rio de Janeiro – RJ**

SMSPRO202418675V01

processo.rio 354 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº 09/000.969/2023	
Data de autuação 12/04/2023	Fls.
Rubrica	

- **HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE - Rua da Capela, 96 - Piedade, Rio de Janeiro – RJ**
- **HOSPITAL MUNICIPAL BARATA RIBEIRO - Rua Visconde de Niterói, 1450 - Mangueira, Rio de Janeiro – RJ**
- **HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA - Rua General Severiano, 91- Botafogo, Rio de Janeiro – RJ**
- **UPA MANGUINHOS - Avenida Dom Hélder Câmara, 1.390 - Manguinhos, Rio de Janeiro – RJ**
- **UPA ALEMÃO - Estrada Itararé, 951- Ramos, Rio de Janeiro – RJ**
- **HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA - Estrada de Curicica, 2000 - Curicica, Rio de Janeiro – RJ**
- **CENTRO DE MEDICINA VETERINÁRIA JORGE VAITSMAN (CJV)- Avenida Bartolomeu de Gusmão, 1120 - São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ**
- **CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES PAULO DACORSO FILHO (CCZ) - Largo do Bodegão, 150 - Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ**

4. JUSTIFICATIVA

A RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 da AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA orienta que todos os EAS (ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE) necessitam de pelo menos uma unidade de fonte alternativa de geração de energia ou gerador, que seja capaz de suprir a unidade em caso de interrupção do fornecimento da concessionária local.

Os EAS's possuem diversos equipamentos eletroeletrônicos de vital importância na sustentação de vida dos pacientes, quer por ação terapêutica quer pela monitoração de parâmetros fisiológicos. Outro fato a ser considerado diz respeito à classificação da norma NBR 5410 quanto à fuga de pessoas em situações de emergência, enquadrando essas instalações como BD 4 (fuga longa e incômoda). Em razão das questões acima descritas, estas instalações requerem

SMSPRO202418675V01

processo.rio 355 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº 09/000.969/2023	
Data de autuação 12/04/2023	Fls. 218
Rubrica	

um sistema de alimentação de emergência capaz de fornecer energia elétrica para toda a unidade ou partes específicas previamente definidas.

Tanto a ANVISA quanto o Ministério da Saúde estabelecem que os hospitais e clínicas tenham seu sistema de segurança energética confiável e ativado a qualquer sinal de emergência. Ele deve ser capaz de manter os equipamentos ligados em caso de suspensão da rede elétrica. É necessário que se garanta o abastecimento ininterrupto de energia elétrica a todas as unidades de saúde. Essa questão é tão importante que a ANVISA e o Ministério da Saúde elaboraram o Manual de Segurança no Ambiente Hospitalar, onde um capítulo é especialmente dedicado a esse assunto.

5. **ESCOPO DE FORNECIMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá transportar e instalar o(s) gerador(es) nas unidades de saúde especificadas no item 2, local de instalação. O gerador deverá ser entregue sem avarias, defeitos ou falhas. A contratada deve instalar e testar o equipamento sem que haja desligamento das instalações existentes para não haver interrupções no funcionamento das unidades da SMS, porém deverá garantir a operação do mesmo sob carga.

5.2. A CONTRATADA deverá executar uma inspeção inicial para um diagnóstico da real condição de funcionamento do conjunto motor gerador e apresentar para a fiscalização um relatório final dessa inspeção inicial. Nesse relatório também deverá constar os dados da placa de identificação do gerador e seus dados de projeto.

5.3. A CONTRATADA deverá manter o gerador em bom estado de conservação e operação, e efetuar testes periódicos de funcionamento com e sem carga, conforme período determinado pelo fabricante do equipamento, e planejamento com a diretoria hospitalar da unidade.

5.4. A CONTRATADA deverá fazer uma inspeção do estado de conservação do tanque de combustível e verificar a existência de trincas ou

SMSPRO202418675V01

processo.rio 356 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº 09/000.969/2023	
Data de autuação 12/04/2023	Fls.
Rubrica	

vazamentos e efetuar sua troca, se for o caso, além de observar a possível formação de "borras" no tanque, devido ao longo período de armazenamento de grande volume de óleo diesel por pouco uso do gerador, e promover a solução deste item para evitar surpresas operacional quando no uso efetivo do Gerador.

5.5. A contratada também deverá fazer uma inspeção na parte elétrica do gerador, assim como verificar o sistema automático de partida, e a operacionalidade do QTA (Quadro de Transferência Automática) se for o caso.

5.6. A equipe responsável pela operação, manutenção e testes do gerador deverá ser composta de um mecânico e um eletricista habilitados e os testes deverão ser acompanhados por um engenheiro especialista nesse tipo de teste, gerando sempre um documento/laudo de operacionalidade e suas necessidades de manutenção preventiva/corretiva, e assinada por todos os envolvidos, e até pelo representante da contratante (Empresa de Manutenção da unidade).

5.7. Os equipamentos deverão ser postos em funcionamento, testados, calibrados e interligados na rede elétrica e na rede de distribuição, a CONTRATADA, deverá fornecer um diagrama da interligação para ser incluído no Diagrama Unifilar da Unidade.

5.8. Após a liberação para uso dos equipamentos, imediatamente deverá ser feito treinamento com a equipe de manutenção do Hospital, sem quaisquer ônus adicionais. Este treinamento visa propiciar familiaridade com o equipamento, de forma que estes venham a ser utilizados corretamente, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe.

5.9. Caso haja necessidade a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a unidade geradora, ficando a seu encargo a retirada, o transporte e a instalação do gerador substituto.

SMSPRO202418675V01

Processo.rio Secretaria Municipal de Saúde / SMS 357

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº 09/000.969/2023	
Data de autuação 12/04/2023	Fls. 29
Rubrica	

5.10. A CONTRATADA deverá fornecer os cabos, de maneira que sejam suficientes para o funcionamento no local especificado para instalação do gerador até a subestação local das unidades SMS.

5.11. O local do gerador deve ser mantido limpo, sem resíduos de óleos e combustíveis ou quaisquer material que sejam inflamáveis e matérias que possam comprometer a segurança do local.

5.12. Todas as normas de segurança do trabalho serão estabelecidas e devem ser rigorosamente seguidas com a utilização de procedimentos e equipamentos de segurança individual e coletiva necessárias ao trabalho no local.

6. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. De acordo com tabela abaixo de unidades SMS, potência e quantidade de equipamentos:

TABELA DE LOCAÇÃO DE GERADORES POR UNIDADE SMS

UNIDADE SMS	Potência KVA	TENSÃO	DISTÂNCIA QTA/QGBT	Quantidade	AP	LOTE	ITEM
HM BARATA RIBEIRO	≥250	220/110 V	40 metros	1	1.0	1	1
CENTRO DE MEDICINA VET. JORGE VAITSMAN (CJV)	≥360	380/220 V	40 metros	1	1.0		2
HM ROCHA MAIA	≥240	220/110 V	40 metros	1	2.1		3
HM NOSSA SHA. DO LORETO	≥250	220/110 V	10 metros	1	3.1	2	4
UPA MANGUINHOS	≥150	220/110 V	40 metros	1	3.1		5
UPA ALEMÃO	≥260	220/110 V	40 metros	1	3.1		6
HM CARMELA DUTRA	≥320	220/110 V	15 metros	2	3.2		7
HM DA PIEDADE	≥330	220/110 V	20 metros	2	3.2	3	8
HM ALEXANDER FLEMING	≥300	220/110 V	40 metros	1	3.3		9
HM RONALDO GAZOLLA	≥1000	380/220 V	30 metros	1	3.3		10
HM RONALDO GAZOLLA	≥500	380/220 V	30 metros	2	3.3		11
HM LOURENÇO JORGE	≥300	220/110 V	30 metros	1	4.0	4	12
HM RAPHAEL DE PAULA SOUZA	≥300	220/110 V	40 metros	2	4.0		13
CENTRO DE CONT. DE ZOONOSES PAULO DACORSO FILHO (CCZ)	≥360	220/110 V	10 metros	1	5.3		14

SMSPRO202418675V01

o digitalmente por LUIGI TALARICO - 08/04/2024 às 08:57:16.

processado 358 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº 09/000.969/2023	
Data de autuação 12/04/2023	Fls.
Rubrica	

6.2. De acordo com tabela acima de unidades SMS, potência e quantidade de equipamentos:

6.3. Grupo motor gerador a diesel com potência de acordo com tabela do item 5.1, fator de potência 0,8, Tensão de Trabalho (tabela 6.1), 60 Hz, alternador síncrono trifásico – gerador síncrono, com grau de proteção IP21 regime de operação intermitente para gerar energia em emergência, incluindo fornecimento de diesel, e unidade de supervisão de corrente alternada (USCA), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e ART de projeto e instalação, para atender as Unidades de SMS.

6.4. Dados adicionais;. Média de consumo mensal do gerador para teste semanal programado de funcionamento: 50 litros. Capacidade do tanque: 400 litros, em concordância com a Norma NR 20, em polietileno, montado na base do gerador, atenuação de ruído, conforme norma e regime de franquia "stand by".

6.5. Fornecimentos adicionais

6.5.1. Fornecimento de cabo com diâmetro adequado e distância do equipamento declarada tabela 6.1, conforme a Norma, para a potência desejada.

6.5.2. Suporte da equipe técnica (stand by) 24 (vinte e quatro) horas.

6.5.3. Quadro de transferência automática (QTA).

6.5.4. Os serviços consistem na entrega, do equipamento, instalação elétrica, revisões técnicas preventivas, conforme orientação do fabricante, contempladas as trocas de óleo lubrificante, diesel e filtros além das manutenções corretivas que devem ser atendidas no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento do comunicado à CONTRATADA.

6.5.5. A CONTRATADA deverá executar testes com e sem carga, conforme recomendação do fabricante do gerador, e planejamento junto a diretoria

SMSPRO202418675V01

processado 359 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

hospitalar da unidade, através da empresa de manutenção residente da CONTRATANTE.

6.5.6. Os testes não poderão interromper o funcionamento da unidade SMS.

6.5.7. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de retirada do gerador após o término do contrato ou em caso de rescisão do referido contrato.

6.5.8. A CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento, em caso de falha grave em no máximo 12 (doze) horas após a constatação da falha.

6.5.9. A CONTRATADA deverá manter uma equipe técnica de manutenção que deverá estar disponível durante 24 horas, todos os dias da semana.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados de acordo com recomendações do fabricante, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre as unidades SMS descritas ou a fiscalização e a CONTRATADA.

7.1.2. Deverá ser emitido relatório técnico detalhado dos resultados obtidos de cada teste, que será assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE.

7.1.3. Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper totalmente o fornecimento da rede de distribuição de energia das unidades SMS descritas, sendo a CONTRATADA responsável a tomar as medidas necessárias para evitar a interrupção.

7.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

SMSPRO202418675V01

processo.rio 360 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

7.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes do equipamento, não tendo periodicidade definida.

7.2.2. Este serviço deverá estar disponível por 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.2.3. A CONTRATADA deverá atender ao chamado no prazo máximo de doze (12) horas após sua solicitação a qual será feita por telefone ou por escrito (e-mail).

7.2.4. A CONTRATADA deverá manter telefones atualizados de plantão para essas ocorrências, **inclusive aos sábados, domingos e feriados.**

7.2.5. Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório ou componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.6. Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um relatório técnico dos serviços executados e peças substituídas, que será assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE.

7.2.7. Em caso de falha grave ou falta de peça para reposição, o equipamento deve ser substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações constantes nesse documento e em cláusulas próprias estabelecidas em lei sobre contratação emergencial.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

SMSPRO202418675V01

processo.rio 361 Secretaria Municipal de Saúde | SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº 09/000.969/2023	
Data de autuação 12/04/2023	Fls. 221
Rubrica	

8.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade técnica e idoneidade moral dos seus empregados.

8.1.4. Dar ciência imediata ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.1.5. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.1.6. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções. E respeitar as normas de segurança, disciplina e demais regulamentos em vigor, no local de trabalho.

8.1.7. Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio do CONTRATANTE.

8.1.8. Arcar com todas as despesas de mobilização e desmobilização, como: transporte, içamento, instalação e desinstalação dos equipamentos e seus acessórios nas áreas disponibilizadas pelo Hospital caso seja necessário se fazer um reparo na oficina da contratada.

8.1.9. Os Insumos ou equipamentos corriqueiros, que são inerentes ao serviço (ex: fita isolante, arruela, fita teflon, cola de tubos, lixas, óleo lubrificantes, graxas, desengraxantes, escadas, medidores de tensão, ferramentas em geral, uniformes, entre outros) serão de responsabilidade da CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE, não se enquadrando no valor contratual para materiais, peças e equipamentos.

8.1.10. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcial as responsabilidades inerentes ao objeto do presente a outrem, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.11. Responsabilizar-se, na forma do contrato por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

SMSPRO202418675V01

processo.rio 362 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº 09/000.969/2023	
Data de autuação 12/04/2023	Fls.
Rubrica	

8.1.12. Em caso de ajuizamentos de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, ou na existência de débitos tributários decorrentes da execução do contrato, que possam ensejar responsabilidade solidária a CONTRATANTE poderá fazer retenções até o montante dos valores cobrados. Essas retenções somente serão liberadas se houver justa causa devidamente fundamentada;

8.1.13. Responsabilizar-se, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com o termo de Referência, com as Normas Técnicas da ABNT e demais normas pertinentes, aceitas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

8.1.14. A CONTRATADA será responsável por refazer os serviços e a substituição dos materiais recusados pela fiscalização ou gestor do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Para a execução dos serviços a CONTRATANTE irá indicar formalmente o gestor ou fiscal para acompanhamento do contrato.

8.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços.

8.2.3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-se acesso às suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.2.4. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e/ou esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

8.2.5. Proceder a guarda e ao uso adequado dos equipamentos, responsabilizando por mau uso do equipamento quando identificado.

8.2.6. Adequar a área para o recebimento dos equipamentos.

SMSPRO202418675V01

processo.rio 363 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

8.2.7. Indicar o local da ligação elétrica dos equipamentos ao Grupo Motor Gerador (GMG) da unidade SMS para evitar paradas por falta ou pane elétrica.

8.2.8. Deixar disponível no local extintor de pó químico, ponto de água, iluminação adequada e utilidades apontadas pela CONTRATADA, para facilitar o trabalho da equipe de manutenção.

8.2.9. As medições do contrato serão mensais com a aprovação da unidade no qual o equipamento estará locado.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. O equipamento deve atender as unidades SMS continuamente, 24 horas por dia.

9.2. Todos os cabos e acessórios para interligação elétrica devem ser fornecidos pela CONTRATADA, caso seja necessário.

9.3. Todas as mangueiras, conexões e acessórios para interligação hidráulica devem ser fornecidos pela CONTRATADA, inclusive estrutura metálica para apoiar/fixar as mangueiras.

10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo da contratação é de até 24 (viste e quatro) meses, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. PROPOSTA TÉCNICA / ORÇAMENTO

11.1. As empresas interessadas deverão apresentar proposta técnica / orçamento compatíveis com o objeto e especificações técnicas da presente contratação.

SMSPRO202418675V01

processo.rio 364 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº 09/000.969/2023	
Data de autuação 12/04/2023	Fls.
Rubrica	

11.2. Na proposta técnica / orçamento deve constar as informações técnicas do equipamento, quantidades, capacidade e demais especificações contidas neste documento.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA) na área de engenharia Mecânica ou Elétrica.

12.2. Comprovação de experiência operacional nas atividades de locação geradores através de atestado ou declaração expedido por pessoa jurídica de direito público e privado;

12.3. Comprovação do Licitante possuir em seu quadro permanente ou indicação de contratação de profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitado a 50% das parcelas de maior relevância da quantidade ou valor significativo do objeto da Licitação, na data prevista para entrega da proposta.

12.4. Para parcela de maior relevância a licitante deverá apresentar o atestado de capacidade técnica do profissional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado de prestação de serviço de locação no mínimo de um gerador de 300 Kva pelo período de 12 meses.

13. EQUIPE DE ATENDIMENTO

13.1. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, a relação da equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços, até o nível de encarregado.

SMSPRO202418675V01

processo.rio 365 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

13.2. Da mesma forma e na mesma oportunidade deverá encaminhar o quadro de pessoal qualificado, inclusive pessoal de apoio e administrativo, proposto para a execução dos serviços.

14. EQUIPE TÉCNICA

14.1. FUNÇÃO: Engenheiro de Manutenção. Responsável Técnico e Preposto da CONTRATADA com respectivo registro no Conselho de Classe (CREA).

FORMAÇÃO MÍNIMA: Nível superior completo em Engenharia Mecânica ou Engenharia Elétrica.

14.2. FUNÇÃO: Encarregado de Manutenção.

FORMAÇÃO MÍNIMA: Formação escolar de ensino médio e técnico profissionalizante em Mecânica ou comandos elétricos ou termodinâmicos (pressão, temperatura e umidade) ou elétricos através de instituição de ensino reconhecido pelo MEC / SENAI.

Observar a NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE no que diz respeito a realização de serviços ligados a eletricidade;

15. GARATIA CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá, antes da assinatura do contrato, uma garantia correspondente a dois (até cinco) por cento do valor do mesmo, sob uma modalidade prevista no artigo 97 e 98 da lei 14.133/2021.

16. MODALIDADE

16.1. Pregão eletrônico com base no inciso I do caput do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021

17. GENERALIDADES:

SMSPRO202418675V01

processo.rio 366 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Processo nº 09/000.969/2023	
Data de autuação 12/04/2023	Fls.
Rubrica	

17.1. O parecer da CODESP não é aplicável para este processo, pois trata se de obras e serviços de engenharia, conforme preconiza o Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto Rio Nº 52021 de 23 de Fevereiro de 2023.

17.2. Planilha a ser preenchida para melhor entendimento do estudo de mercado **(ANEXO III)**

17.3. Para o presente processo, informamos que o objeto trata se de serviço comum de engenharia.

18. VISITA TÉCNICA

18.1. Em caso positivo de realização da visita, deverá ser realizada a avaliação das condições dos serviços, devendo ser informado quaisquer problemas encontrados. A vistoria deverá ser obrigatoriamente realizada por profissional técnico, devidamente habilitado, que deverá estar munido de documento oficial de identidade e comprovação de poderes de representar a empresa licitante no ato da visita, acrescido do preenchimento do Atestado de Vistoria Técnica **(Anexo I)**, devidamente identificado e autenticado pela mesma.

18.2. Será administrado o praso de aceitação para agendamento da visita Técnica de até 5 dias úteis prévios da data de apresentação do certame licitatório.

18.3. Em caso negativo, a mesma deverá preencher a Declaração de Não Realização da Visita Técnica **(Anexo II)**.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023.

WEBER BARROS DA FONSECA
Gerente II
S/IVISA-RIO/CTATS/CEA/GMP
Matrícula 60/333.578-3
CREA 2008123973

SMSPRO202418675V01

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobra a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 14 de ABRIL de 2025.

DANIEL LOPES DA MATA

Matrícula: SMS3598109

Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Secretaria Municipal de Saúde

LUIZ HENRIQUE TORESIN:29029429828

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE TORESIN:29029429828
Dados: 2025.04.14 18:46:05 -03'00'

LUIZ HENRIQUE TORESIN

MIL GERADORES LTDA.

CNPJ: 08.774.241/0001-08

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 14 de ABRIL de 2025.

DANIEL LOPES DA MATA

Matrícula: SMS3598109

Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Secretaria Municipal de Saúde

LUIZ HENRIQUE TORESIN:29029429828 Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE TORESIN:29029429828 Dados: 2025.04.14 18:47:24 -03'00'

LUIZ HENRIQUE TORESIN

MIL GERADORES LTDA.

CNPJ: 08.774.241/0001-08

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 14 de ABRIL de 2025.

LUIZ HENRIQUE TORESIN:29029429828 Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE TORESIN:29029429828 Dados: 2025.04.14 18:49:26 -03'00'

LUIZ HENRIQUE TORESIN

MIL GERADORES LTDA.

CNPJ: 08.774.241/0001-08

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 14 de ABRIL de 2025.

LUIZ HENRIQUE TORESIN:29029429828 Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE TORESIN:29029429828 Dados: 2025.04.14 18:51:09 -03'00'

LUIZ HENRIQUE TORESIN

MIL GERADORES LTDA.

CNPJ: 08.774.241/0001-08